



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. DE 2011 (Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S.A. , relativas aos contratos emergenciais celebrados com as prestadoras de serviços Manchester Serviços Ltda e a Conservadora Luso Brasileira S.A.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, submeto à V.Ex^a a presente proposição para serem requisitadas informações ao Sr. Ministro das Minas e Energia, relativas à celebração de contrato emergencial pela contratante Petróleo Brasileiro S/A e as contratadas Manchester Serviços Ltda. e Conservadora Luso Brasileira S.A.

As informações necessárias dizem respeito ao envio de:

- 1) cópia dos Editais das licitações realizadas em 2005, com os respectivos anexos;
- 2) cópia da Ata de Julgamento da licitação ocorrida em 2005, contendo a razão social, CNPJ das empresas classificadas e o respectivo preço ofertado;
- 3) resumo dos instrumentos de contrato, e prorrogações caso tenham ocorrido, contendo:
 - 3.1) número do contrato;
 - 3.2) data da assinatura;
 - 3.3) razão social da contratada e respectivo CNPJ;

0EA3CE1510



CÂMARA DOS DEPUTADOS

0EA3CE1510 | 

- 3.4) valor do contrato;
- 3.5) datas de início e término da vigência;
- 3.6) motivação e fundamentação legal das prorrogações, caso tenham ocorrido;
- 4) resumo dos aditivos, caso tenham ocorrido, contendo a vigência, o valor e as justificativas das alterações.
- 5) dados que demonstrem a emergência que ensejou a dispensa de licitação nos contratos: 4600306633; 4600309747; 4600315823; 4600318350; 4600306930; 4600311004; 4600314908 e 4600320482;
- 6) cópia do Edital da licitação realizada em dezembro de 2009, com os respectivos anexos;
- 7) cópia da Ata de Julgamento da licitação ocorrida em 2009, contendo a razão social, CNPJ das empresas classificadas e o respectivo preço ofertado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.478, de 1997, em seu art. 67, permite a celebração de contratos pela Petrobras por meio de procedimento licitatório simplificado, definido em Decreto, o qual foi aprovado em 1998. O item 2.1 do Anexo ao Decreto trata da dispensa de licitação, a qual pode ocorrer em onze hipóteses. Os contratos de objeto prestação de serviços de apoio administrativo - Manchester e prestação de serviços de apoio administrativo – Luso, cujos resumos se encontram discriminados na página Transparência da Petrobras, foram celebrados com fundamentação nesse item.

No início do mês de julho, vários jornais noticiaram o fato de a empresa Manchester Serviços Ltda. ter celebrado vários contratos com a Petrobras por dispensa de licitação. Segundo o jornal Estado de São Paulo a empresa “assinou sem licitação contratos que somam R\$ 57 milhões com a Petrobras para atuar na Bacia de Campos, região de exploração do pré-sal no Rio de Janeiro.

0EA3CE1510

Documentos da estatal mostram que foram feitos, entre fevereiro de 2010 e junho de 2011, oito contratos consecutivos com a Manchester.”

A esse respeito, a empresa se manifestou no blog Fatos e Dados, disponível no sítio www.petrobras.com.br, data de 05 de julho de 2011. Os contratos assinados se referem a duas empresas: Manchester Serviços Ltda. e Conservadora Luso Brasileira. A necessidade de celebração de contratos emergenciais se deu em virtude de problemas, primeiro no processo licitatório e depois na etapa de formalização do contrato. Durante o processo licitatório, foi necessário realizar uma diligência para verificar a exequibilidade da proposta de menor valor, somando-se a isso os recursos interpostos pelos concorrentes contra essa proposta. A decisão foi favorável à proposta de menor preço, porém houve divergências de entendimento entre a vencedora do certame e a Petrobras quanto ao escopo do contrato. Devido a esses contratemplos foram então firmados contratos emergenciais com as firmas vencedoras dos certames anteriores. Os serviços prestados por essas empresas foram unificados neste último certame em comento.

Embora a Petrobras tenha oferecido explicações, persiste a dúvida quanto à possibilidade de o Decreto 2.745, de 1998, permitir uma adequada aferição do orçamento, bem como, a necessidade de emitir com propriedade um parecer sobre a situação. Já que cabe ao Congresso o controle externo, é que solicito os dados dos processos licitatórios mencionados.

Para a economia de papéis e em favor da economia dos gastos públicos e do meio ambiente, as informações poderão ser encaminhadas em mídia CD-R.

Sala das sessões, de julho de 2011.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**

0EA3CE1510